

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 05/2018

#### Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 05/2018, que altera a redação do inciso III do parágrafo 2º do artigo 5º.

Estamos alterando a redação deste inciso em razão de que o valor da atual redação da Lei é fixo (R\$600,00) e está desatualizado pois foi instituído em 2006.

Outrossim e não menos importante é reconhecer um valor variável que se refira a renda per capita poderá ampliar o programa às famílias carentes do Município.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER

Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI N°. 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Altera o inciso III do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 604 de 30 de agosto de 2006.

Art. 1º O inciso III do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 604 de 30 de agosto de 2006 passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 5°(...) §1° (...) §2° (...) (...)

III Que a renda per capita não ultrapasse a ½ (meio) salário mínimo e a renda familiar não ultrapasse a 1 ½ (um e meio) salários mínimos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.